DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 19531/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/9490/2013
PROTOCOLO	:	1422243
ÓRGÃO	:	PREFEITURA DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS
ORDENADOR	:	ARCENO ATHAS JUNIOR
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 39/2013
MODALIDADE	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 7/2013
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE PNEUS
CONTRATADA	:	DEMAPE PNEUS LTDA
VALOR CONTRATADO	:	R$ 124.764,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO. EXECUÇÃO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento, da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 39/2013 (2ª fase), celebrado entre o Município de Glória de Dourados-MS e a empresa Demape Pneus Ltda, e dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), nos termos do art. 120, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Arceno Athas Junior, prefeito municipal, à época.

O procedimento licitatório, que deu origem à contratação, já recebeu o julgamento desta Corte de Contas como regular e legal via Decisão Singular n. 5445/2015, prolatada nos autos do Processo TC/MS n. 9563/2013.

O objeto do contrato é a aquisição de pneus a serem utilizados em veículos e máquinas pertencentes a diversas secretarias municipais, no valor de R$ 124.764,00 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e quatro reais), com prazo de vigência da data da sua assinatura, em 24 de abril de 2013, e término em 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado.

Os técnicos da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) examinaram os documentos constantes dos autos e, na Análise ANA - 4ICE - 12973/2017, manifestaram-se pela regularidade da formalização do contrato e da execução financeira.

A 4ª Procuradoria de Contas (4ª PRC) exarou seu Parecer PAR

– 4ª PRC - 29137/2017, opinando pela regularidade e legalidade da formalização do contrato e da prestação de contas da execução financeira do respectivo instrumento.

DA DECISÃO

Analisados os documentos que instruem os autos, verifica-se que foram encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas, e atenderam às exigências contidas na lei de licitações e contratos, Lei n. 8.666/93, na legislação financeira, Lei n. 4.320/64, e no Manual de Peças Obrigatórias desta Corte de Contas, Instrução Normativa TC/MS n. 38/2012, vigente à época.

Restou demonstrado que os procedimentos adotados pelo responsável na formalização e no teor do contrato, e na execução do seu objeto, inclusive no tocante à publicação dos atos administrativos, foram regulares, merecendo receber a chancela deste Tribunal.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, com fulcro nos arts. 4º, III, "a" e 10, II, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 39/2013 (2ª fase), celebrado entre o Município de Glória de Dourados-MS e a empresa Demape Pneus Ltda, e dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, II e III, do RITC/MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Arceno Athas Junior, prefeito municipal, à época;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande-MS, 22 de novembro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss